

## DA PRÁXIS:

O Código de Conduta Ética orienta nossa atuação e também fundamenta nossa imagem no mercado, reunindo as diretrizes basilares que devem nortear e ser de comum compartilhamento, não somente entre o público interno, mas, também, com o público externo, abrangendo nossas relações com os consultores, associados, parceiros, clientes, fornecedores e mercado.

A missão central que conduz nosso comportamento empresarial e de prestação de serviços visa oferecer soluções apropriadas para o planejamento organizacional, com amplitude e busca de resultado e do retorno do investimento no Capital.

Preservamos a satisfação do cliente e nossa inserção no mercado, conscientes de nossa responsabilidade social, ambiental, empresarial e comportamental, com busca do resultado de forma honesta, legal e transparente.

Em várias oportunidades negociais, contamos com profissionais terceirizados, que apresentamos e são igualmente alvo de nosso Código de Ética, quaisquer que sejam a sua origem e formação técnico-profissional, com o viés de manter nossa cultura ética nos mais variados ramos do relacionamento humano e comercial.

Dessa forma, cremos na importância das responsabilidades Individual, Social, Empresarial e Governamental, como elo sistêmico de interação comercial, as quais devem ser exercidas por todos, com ações que resultem em melhoria das condições e valores intrínsecos e extrínsecos da sociedade civil quando o assunto é ética, principalmente nas relações interpessoais de qualquer modalidade.

## CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

**Art. 1º** O presente Código apresenta e recomenda comportamentos que deverão pautar as atividades interna e externa das prestações de serviços de todo corpo funcional da QFS CONSULTING.

**Art. 2º** No exercício de suas atribuições e responsabilidades profissionais, o prestador de serviços assume o compromisso de pautar sua conduta rigorosamente de acordo com os estatutos sociais da QFS e com os princípios éticos que se seguem:

- I. Conduzir os assuntos profissionais empregando seu conhecimento, habilidade e experiência sempre com integridade, transparência e honestidade de meios e propósitos, zelando, assim, pelo exercício da melhor prestação de serviços;

- II. Cumprir os preceitos que definem o exercício da atividade, mantendo sempre atualizados seus conhecimentos técnicos e se antecipando às mudanças comportamentais/organizacionais, com vistas à aplicação direta na prestação de serviços;
- III. Conhecer e fazer conhecer todas as regras de negócios afetas à nossa prestação de serviços, bem como orientar e se orientar pela legalidade de conduta atinente às normas aplicadas no direito brasileiro, em especial àquelas voltadas à regra do negócio, compreendendo tanto as normas consuetudinárias, que são aquelas que persistem pelos valores de conduta nacional, independentemente de serem expressas, como aquelas referentes às normas codificadas.
- IV. Identificar tendências, pesquisar expectativas, pôr em discussão efeitos colaterais às mudanças de cenário e estimular a geração de ambiente que propicie a inovação e a sustentabilidade e as melhores e saudáveis práticas da prestação de serviços;
- V. Estimular a transparência em momentos de bons resultados e de contingências e crises na prestação de serviços, principalmente quando tais situações acarretarem desdobramentos para outros setores da sociedade e o silêncio possa trazer prejuízos materiais e/ou morais à sociedade;
- VI. Abster-se e impedir que se adotem nas intervenções da prestação de serviços, em seu ambiente de trabalho ou no da contratante, atitudes de assédio, preconceito ou preferência injustificada oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, de qualquer tipo de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social.
- VII. Pautar-se, como dever, sempre por atitude leal e correta, evitando falsear, dissimular, omitir ou divulgar fatos que possam macular a reputação de colegas e de empresas congêneres;
- VIII. Abster-se, desencorajar e apontar à alta administração, a apropriação indébita de dados confidenciais, para uso próprio ou de terceiros, bem como, e em especial, a qualquer situação que gere desconforto procedimental, técnico, organizacional, cuja finalidade seja de auferir ganhos ou condições não estatuídas como regra de negócio;
- IX. Refrear-se de oferta, promessa, ou efetivação de pagamento e/ou doação a agentes públicos ou privados para obter negócios ou vantagens indevidas, e nem deles ser alvo, passiva ou ativamente, para fins de lograr êxito em qualquer demanda;

- X. Abdicar, repelir e apontar, à alta administração, qualquer forma ou natureza de ato de corrupção em sua área de prestação de serviços ou na atividade, seja qual for a finalidade declarada pelo agente do ato, incluindo-se, entre outras, o favorecimento desleal;
- XI. Cooperar para a preservação do equilíbrio sócioecológico, da qualidade de vida e dignidade do ser humano, e do desenvolvimento justo e equilibrado da sociedade, observando, com rigor, o que determinam as leis, os princípios do Direito e os deste Código.

## CAPÍTULO II - DAS NORMAS E DEVERES DE CONDUTA PROFISSIONAL

**Art. 1º** O teor do Código de Ética se traduz em normas de conduta profissional, a serem fielmente cumpridas pelos prestadores de serviços à QFS, na relação com os consultores, contratantes, fornecedores e com a sociedade.

**Art. 2º** Na sua conduta, o profissional deve:

- I. Colaborar para a difusão de conhecimentos e habilidade, visando ao aperfeiçoamento das atividades pelos que nela atuam, objetivando otimizar custos, recursos e a produtividade, e buscar a inovação contínua, a melhoria da qualidade de vida e trabalho, contribuindo, assim, para o aprimoramento da produtividade e do desenvolvimento político, econômico e social do País;
- II. Colaborar na difusão dos serviços às empresas, governos, universidades, meios de comunicação e a sociedade, promovendo a plena compreensão da atividade e esclarecendo a importância do profissional da QFS;
- III. Apoiar iniciativas que visem o respeito à cidadania e a satisfação e aprimoramento das legítimas aspirações da sociedade;
- IV. Dar atenção e prioridade à defesa dos direitos humanos e interesses comunitários, tendo consciência de sua interação com as ações de preservação dos recursos naturais e com os requisitos de uma cidadania efetiva;
- V. Participar de atividades assistenciais, cívicas e culturais que contribuam para o fortalecimento das pessoas e Instituições, além do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VI. Ajudar, no âmbito de suas atividades, com palavras e atos e pelo exemplo, a divulgação e implementação efetiva do conceito de sustentabilidade, contribuindo, assim, para a conservação dos recursos das comunidades onde atua e da sociedade;

- VII.** Manter absoluta confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho nas organizações, impedindo a utilização das mesmas, e sua apropriação indébita, em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros, mesmo após o término dos contratos, ressalvada a obrigação de divulgar informações que forem exigíveis nos termos da lei;
- VIII.** Adotar as melhores práticas, procurando identificar o real problema, assumindo a responsabilidade de seus diagnósticos e recomendações e auxiliando na implementação das mudanças quando contratadas;
- IX.** Empregar métodos e técnicas atualizados e consistentes, de modo a identificar tendências, pesquisar expectativas e otimizar os resultados da organização em que presta seus serviços contratados;
- X.** Manter atitude de cooperação e transparência com os profissionais direta e/ou indiretamente envolvidos com a sua atividade, sejam eles contratantes, contratados e/ou consultores associados, partilhando seus conhecimentos e experiências, no que couber, fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos;
- XI.** Valorizar a qualidade de vida, a formação e o desenvolvimento profissional, reconhecendo sua responsabilidade, seja na preparação e desenvolvimento de novos consultores e seja no seu próprio aprimoramento técnico-profissional;
- XII.** Manter-se fora de transações e atividades ilegais ou de ética duvidosa ou, ainda, de acordos espúrios que tratem de combinação de preços, divisão e ocupação de territórios, que possam comprometer sua integridade e imagem como consultor da contratante para a qual presta serviços, tanto quanto desencorajando colegas da prática de tais atos;
- XIII.** Recusar qualquer gratificação monetária, comissão, ou recompensa material espúria, que não seja decorrente da justa e legal remuneração de seu trabalho;
- XIV.** Elaborar estudos, análises, diagnósticos, pesquisas, relatórios e demonstrativos que sejam transparentes, objetivos, precisos, e fidedignos, respeitando os prazos acordados, contendo informações confiáveis aos contratantes, acionistas, investidores, governos, fornecedores e clientes, funcionários, profissionais, meios de comunicação, comunidades e qualquer outro público que interaja com o Cliente;
- XV.** Solicitar sempre prévia e expressa autorização para tornar públicos assuntos em que faça uso de métodos, técnicas, sistemas ou modelos de exclusiva propriedade e uso da contratante onde atua ou tenha atuado;

- XVI.** Dar o necessário crédito à autoria quando houver citação ou adaptação de trabalhos, mencionando sua origem e direitos eventualmente existentes, escusando-se de críticas e comentários desabonadores, sejam públicos ou privados, envolvendo colegas de trabalho de qualquer nível, clientes e demais relacionamentos, inclusive de ofício;
- XVII.** Aplicar, quando participar da contratação de profissionais, critérios transparentes e adequados à função em pauta, assegurando-se, ainda, que os responsáveis pela seleção atuem com isenção, competência e ausência de preconceitos, garantindo igualdade de condições de acesso a todos os interessados;
- XVIII.** Manter-se atualizado e capacitado nas modernas práticas que envolvam o ramo do negócio, participando da divulgação de sua prática via diversas mídias, internas ou externas à QFS, dirimindo dúvidas, opinando e recomendando as iniciativas e os procedimentos mais adequados à sua área de atuação;
- XIX.** Instigar a todos com quem se relaciona que adotem atitudes e posturas de defesa dos direitos humanos e interesses comunitários, envolvendo, inclusive, ações de preservação dos recursos naturais, estimulando a promoção e a adoção de hábitos saudáveis, colaborando para a prevenção e manutenção da saúde física e mental;
- XX.** Atuar energicamente contra todos os atos que possam contribuir para desmoralizar, desacreditar, confundir ou comprometer o bom nome da empresa à qual se vincule por prestação de serviços.

**Art. 3º** Quando participando da direção da QFS, cabe ao responsável, independentemente de sua origem:

- I.** Cumprir e fazer com que sejam respeitados os princípios éticos que inspiram o negócio da QFS, zelando pela observância do Código de Ética, das Normas de Conduta Profissional e do Estatuto Social da QFS; e tomar como norma maior o modelo de gestão responsável, onde a transparência começa dentro da própria Empresa;
- II.** Reagir a todos os atos, fatos e notícias que possam contribuir para desmoralizar, desacreditar, confundir ou comprometer a atividade profissional, colaborando, assim, para resguardar a imagem da QFS.
- III.** Desautorizar a utilização do nome da QFS na promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de qualquer bem ou serviço que prejudique a sua imagem pública, envolvendo hábitos, comportamentos, educação e saúde, o ambiente, as práticas comerciais mais apropriadas e a legislação em vigor.

- IV. Por à disposição do Compliance Officer da QFS todas as informações inerentes ao bom desempenho de suas funções;
- V. Levar ao conhecimento da Alta Administração da empresa, conforme disposto no seu regulamento, qualquer tipo de situação que configure infração ou não-conformidade ante o presente Código, ou potencial conflito de interesses;
- VI. Apresentar, no que couber, quando solicitado e nos prazos estabelecidos, os relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, com informações completas, detalhadas e corretas, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e aqueles da gestão ética, conforme definidos neste Código;
- VII. Por-se à disposição dos meios de comunicação para propagar as boas práticas dos colaboradores e afiliados, assim como dirimir dúvidas acerca de políticas públicas e mudanças na área de atuação da QFS.



**ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA**

**PRESIDENTE E CEO DO GRUPO FERREIRA SOUZA**



**JULIA LENTITA GOMES DE QUEIROZ**

**Vice-Presidente**



**ALLAN BACURAU**

**Diretor Financeiro**



**IRIS CAVALCANTE**

**Coordenadora de Compliance**



**EUNI DE TOKYO SANTOS**

**Compliance Officer**